



973

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

Ano de 1958

**PROCESSO N.**

Interessado: V. Judson G. Regini

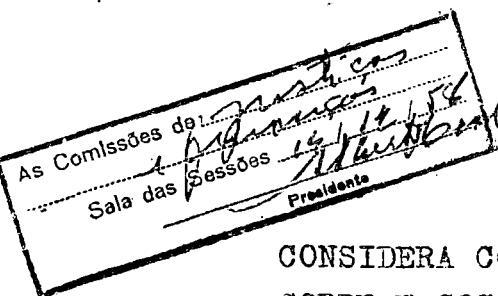
Assunto: Projeto de - considera de utilidade  
pública a Resolução de Corte e  
Câmara "Colatina"

**AUTUAÇÃO**

dos \_\_\_\_\_ de fevereiro \_\_\_\_\_ dias da mês de  
de junho \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, \_\_\_\_\_  
autuão, nos termos da lei, os documentos que seguem

  
DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



PROJETO DE LEI N.

pt. 259

191 (973)

CONSIDERA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA DE CORTE E COSTURA COLATINENSE

A Câmara Municipal de Colatina, usando de atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º)-Fica considerado como instituição de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense.

Artigo 2º)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1958.

Judson Gonçalves de Aguiar \_\_\_\_\_  
JUDSON GONÇALVES DE AGUIAR  
Autor

ANEXOS: 1)-Estatuto da Academia de Corte e Costura Colatinense.  
2)-Regimento Interno, idem, idem.  
3)-Diário Oficial-O Colatinense-, anexo aos referidos documentos (1 e dois).

APROVADO em discussão  
por S/ô

Sala das Sessões, 10/11/1958  
Presidente

DATA:  
SÉRIE:

1958  
1958

# **FOLHA GRANDE**

ESTATUTO DA ACADEMIA DE CORTE E COSTURA COLATINENSE

CAPÍTULO (I)  
Constituição - Sede - prazo de duração

Art. 1º) A Academia de Corte e Costura Colatinense é constituida como sociedade civil e destinada ao ensino do corte e da costura, por métodos modernos, as pessoas maiores de 12(doze) a/anos, com especialidade do sexo feminino.

Art. 2º) O prazo de duração será ~~pôr~~ tempo indeterminado.

Art. 3º) A Sociedade terá como sede o fórum a comarca de Colatina, inicialmente instalada na Avenida Getúlio Vargas, no Edifício Moacyr Martins Brottas, nº 217, sala 5º.

CAPÍTULO (II): da Administração

Art. 4º) A Administração da Sociedade será exercida por um digo por uma diretoria eleita, pelo prazo de 2(dois) anos, renovável, composta de uma diretora, uma vice-diretora, uma secretaria e uma tesoureira, cuja eleição será executada pela maioria dos sócios.

Art. 5º) A Sociedade será representada judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente por sua diretora e, no seu impedimento, pela vice-diretora.

CAPÍTULO (III): do Patrimônio

Art. 6º) O Patrimônio da Sociedade será composto do seguinte: ua máquina de costura, marca Singer, movida a pedal, em estado de nova; duas mesas e três cadeiras de madeira e acessórios tais como: tesouras, e livros de ensino, e mais todos os materiais que forem adquiridos por força das contribuições mensais, das subvenções ou dotações dadas pelos poderes públicos.

Art. 7º) No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será dividido da seguinte maneira: a) - o material já existente, composto de ua máquina marca singer, movida a pedal, duas mesas e três cadeiras de madeira, e acessórios diversos, serão entregues a diretora e fundadora "CANDIDA SANGALI / PORTO"; e, o material a ser adquirido posteriormente, com as contribuições dos associados e subvenções Públicas, será entregue a uma instituição de interesse público, a critério da maioria dos associados, bem como dinheiro se existir.-

CAPÍTULO (4º): dos sócios

Art. 8º) Haverá duas categorias de associados: a) sócios / gratuitos, comprovadamente de pessoas pobres, não portadoras de molestias contagiosas, admitidas em número limitado, fixado pela diretoria; b) sócios contribuintes, com pagamentos mensais fixados também pela diretoria, destinada ao custeio do curso a ser ministrado.

Art. 9º) A frequência é obrigatória aos associados alunos, inscritos no curso. Um número de 10(dez) faltas consecutivas, não justificadas, acarretará na eliminação automática do aluno ou aluna.

Art. 10º) Haverá um regimento interno para a administração e funcionamento dos cursos a serem ministrados, administração geral da entidade, regimento este a ser elaborado por sua diretoria, ao qual ficam obrigados todos os associados.-

Continua:

*20/11/1958*

Art. 11º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

#### CAPÍTULO V - Das assembleias gerais.

Art. 12º - A Assembleia Geral será constituída pelos sócios contribuintes quites, e pelos sócios admitidos gratuitamente; e sera precedida da convocação expressa por parte da Diretoria.

§ 1º - Para reforma dos Estatutos e para procedimento da eleição da nova Diretoria, sera convocada uma Assembleia Geral, mediante publicação de um edital de convocação em jornal de ampla circulação, com uma antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º - Na primeira convocação exige-se a presença da maioria dos associados, mas na segunda convocação a Assembleia sera instalada com qualquer numero, e tomara decisões validas com o número de associados presentes.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral sempre que for possível, sera tambem acompanhada de remessa de uma carta circular de convocação aos associados.

§ 4º - A extinção ou dissolução da sociedade, poderá ser decidida em assembleia geral extraordinária, regularmente convocada para este fim, em qualquer tempo, mas exigira pelo menos a presença da maioria dos associados na Assembleia, os quais neste caso, decidirão tambem da destinação do patrimônio social, observando o disposto no Art. 7º destes Estatutos.

#### CAPÍTULO VI - Disposições gerais.

Art. 13º - Em reunião realizada na sede da Sociedade, aos dez dias do mês de Fevereiro de 1958, foi eleita a seguinte diretoria: a) Diretora Cândida Sangali Porto; Vice-Diretora Vicência Alvarenga; Secretaria Ilza Silva; Tesoureira Carmelita Barbosa.

Art. 14 - São sócios fundadores os abaixo-assinados:

Cândida Sangali Porto, brasileira, casada, costureira, residente em Fransilvania, Colatina; Vicência Alvarenga, brasileira, casada, domestica, residente em Fransilvania, Colatina; Ilze Silva, solteira, costureira, residente em Fransilvania, Colatina; Carmelita Barbosa, brasileira, solteira, residente em Fransilvania, Colatina; Orzelina Ribeiro Silva; Deni Porto, brasileira, solteira, comerciária, residente em Fransilvania, Colatina; Rozalinda Ferrari, brasileira, solteira, comerciária, residente em Colatina; Benedita de Oliveira, brasileira, casada, domestica, residente em Fransilvânia, Colatina; Dorvalina Danateli, brasileira, solteira, domestica, residente em Fransilvania; Maria Brunki de Oliveira, brasileira, casada, domestica, residente em Fransilvania, Colatina.

= \$ = \$ = \$ = \$ = \$ =

REGISTRO CIVIL DAS SOCIEDADES E DIFÍCIL  
COLATINA



*Cândida Sangali Porto*

## REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA COLATINENSE DE CORTE E COSTURA

-- \$\$ --

### DO PERÍODO LETIVO

Art. 1º - As aulas no sentido gratuito terão início no dia 1º de Fevereiro de cada ano letivo, havendo duas provas neste período de tempo: uma em fins de junho e outra, a final, em fins/de Novembro.

a)- As aprovadas nas provas finais de Novembro receberão os seus documentos de aprovação, de acordo com a lei de Ensino Público Estadual ou Municipal;

b)- No período de Dezembro a Janeiro e os dias feriados mesmo do ano letivo, são dias facultativos para cursos particulares, em que a aluna paga uma taxa de aprendizagem, sem prejuízo para a turma gratuita.

Art. 2º- Frequência dividida em 2 turmas A - B - em 2 turnos, com duração de 2 horas em cada turno.

### O DIRETOR - São suas atribuições

Art. 3º - Orientar todas as atividades do estabelecimento:

a)- Competindo-lhe dar exercício a funcionários, com binar salários e pagamentos, registrando dia de entrada e saída;

b)- Assinar a carteira profissional de seus subordinados;

c)- Abrir diariamente o ponto do pessoal, registrando/ as faltas que ocorrerem;

d)- Abrir, numerar, rubricar e enserrar os livros de inscrição;

e)- Proceder ou mandar proceder as matrículas, distribuição de classes e eliminação de alunas;

f)- Organizar mensalmente as folhas de pagamento;

g)- Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor.

### DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 4º- Comparecer diariamente ao estabelecimento dez (10) minutos antes do início dos trabalhos:

I)- Cumprir as ordens de superiores hierárquicos representando quando forem manifestamente ilegais;

II)- Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhes competirem;

III)- Representar o Diretor em sua falta;

IV)- Tratar com urbanidade e cordialidade as alunas;

V)- Manter espírito de cooperação e cordialidade com os companheiros de trabalho;

VI)- Apresentar relatório ou resumo verbal ou por escrito das atividades e adiantamento de suas classes, mensalmente ao Diretor.

Art. 5º - São deveres das alunas deste curso:

I)- Comparecerem às aulas nos horários certos;

II)- Trazer o material que lhes competir;

III)- Respeitar os professores;

IV)- Portar-se nas aulas com toda atenção e respeito;

V)- Não provocar desordem ou rivalidade com alunas de sua classe ou de outras escolas;

VI)- Zelar pelos moveis e utensílios da escola.

### OBSERVAÇÕES

-continua-

-continuação-2-

OBSERVAÇÕES

a) - As alunas de ensino gratuito deverão apresentar documentos seguintes: certidão de idade, carteira profissional, ou identidade, etc. assim como título de eleitor.

DAS SUBVENÇÕES

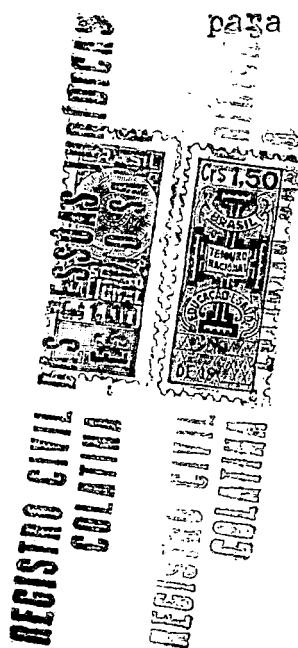
Enquanto o material pedagógico de uso coletivo será de caráter / particular, assim como o local onde funciona a referida escola, o que será solicitado do Município, Estado ou Federação, uma / subvenção, como auxílio para manutenção da mesma, uma vez concedida, será apresentado os comprovantes, de acordo com as leis / em vigor e o que mais for exigido pela entidade mantenedora de requerida subvenção.

ACADEMIA COLATINENSE DE CORTE E COSTURA

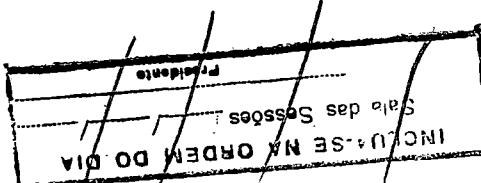
Por intermédio de seu Diretor Presidente, elaborou o presente e paga os diversos vins leva ao conhecimento dos associados.

Colatina, 2 de Janeiro de 1958.

Candida Sangali Porto  
Candida Sangali Porto - Diretora Presidente

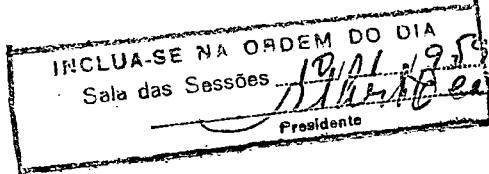


PARECER



Estamos pela aprovação do projeto de lei nº171, que considera de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Celatinense, tal como se acha redigido.

Em 10/1/59



JUSTIÇA

Leopoldo Campanhã  
Virgílio Balazini

FINANÇAS

Eustáquio  
Joaquim Góis

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 6/59

LEI Nº

Colatina, 22 de janeiro de 1 959

Senhor Prefeito.

Tenhe a satisfação de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação o projeto de lei, que considera de instituição de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense.

SAUDAÇÕES

---

PRESIDENTE

Ae

Exmo. Sr.

Dr. Raul Giuberti

DD. Prefeito Municipal

NESTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI N° 973

CONSIDERA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ACADEMIA DE CORTE E COSTURA COLATINENSE.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º)- Fica considerada como instituição de utilidade pública a Academia de Corte e Costura Colatinense.

Art. 2º)- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de janeiro de 1959

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO